

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL nº 01/2024

Reconhece como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva Muriqui", localizada no Município Tapiraí, Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo SEI nº 262.00003657/2023-61, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 37, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes do Processo Digital FF.007225-2022-85, que trata do pedido de criação da RPPN "Reserva Muriqui",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Reserva Muriqui", encerrando a área de 15,3016 hectares, localizada no Município de Tapiraí, de propriedade de Thiago Cominato Rio, inserida no imóvel denominado "Sítio Muriqui", registrado na matrícula de nº 24.813, do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva Muriqui" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva Muriqui" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação deste ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à citada Fundação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva Muriqui" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado

ANEXO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

"Reserva Muriqui"

Imóvel: SÍTIO MURIQUI

Proprietários: THIAGO COMINATO RIO

Município: TAPIRAÍ UF: SP

Matrícula nº: 24.813

Comarca: PIEDADE/SP

INCRA: 637.084.262.668-8

Área do imóvel: 23,4260 hectares

Área da RPPN: 15,3016 hectares

Perímetro: 1.521,45 m

A área da RPPN "Reserva Muriqui", medindo no seu todo 15,3016 hectares, está inserida no imóvel denominado "Sítio Muriqui", localizado no município de Tapiraí - São Paulo e apresenta a seguinte descrição:

Inicia-se o seu perímetro no vértice CY9-M-4330, de coordenadas N 7.342.214,11m e E 240.094,08m; deste, segue pelo eixo do Rio das Corujas no sentido jusante confrontando com Uma Gleba de Terras, matrícula 2.941 de propriedade de Harry Osvaldo Schreyer e S/M Monica Keterer Schreyer, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°35'44" e 29,80 m até o vértice CY9-P-11794, de coordenadas N 7.342.184,34m e E 240.095,33m; 184°44'40" e 9,91 m até o vértice CY9-P-11795, de coordenadas N 7.342.174,46m e E 240.094,51m; 179°50'58" e 41,83 m até o vértice CY9-P-11796, de coordenadas N 7.342.132,63m e E 240.094,62m; 180°44'10" e 30,35 m até o vértice CY9-P-11797, de coordenadas N 7.342.102,28m e E 240.094,23m; 176°05'47" e 24,68 m até o vértice CY9-P-11798, de coordenadas N 7.342.077,66m e E 240.095,91m; 173°54'03" e 21,27 m até o vértice CY9-P-11799, de coordenadas N 7.342.056,51m e E 240.098,17m; 183°31'34" e 58,37 m até o vértice CY9-P-11800, de coordenadas N 7.341.998,25m e E 240.094,58m; 179°42'42" e 63,56 m até o vértice CY9-P-11801, de coordenadas N 7.341.934,69m e E 240.094,90m; 217°58'37" e 29,61 m até o vértice CY9-P-11802, de coordenadas N 7.341.911,35m e E 240.076,68m; 221°36'17" e 49,55 m até o vértice CY9-P-11803, de coordenadas N 7.341.874,30m e E 240.043,78m; 219°15'59" e 28,03m até o vértice CY9-P-11804, de coordenadas N 7.341.852,60m e E 240.026,04m; 221°16'29" e 30,91 m até o vértice CY9-P-11805, de coordenadas N 7.341.829,37m e E 240.005,65m; 228°27'34" e 26,60 m até o vértice CY9-P-11806, de coordenadas N 7.341.811,73m e E 239.985,74m; 223°20'18" e 16,58 m até o vértice CY9-M-4236, de coordenadas N 7.341.799,67m e E 239.974,36m; deste, deixa o eixo do Rio das Corujas, e segue confrontando com o Recanto das Águas, matrícula 20.381 de propriedade de Nilva Toledo Cerqueira, com o seguinte azimute e distância: 289°29'08" e 364,63 m até o vértice CY9-M-4237, de coordenadas N 7.341.921,30m e E 239.630,61m; deste, segue confrontando com o Sítio Muriqui, matrícula 24.378 do Livro nº 3AB de propriedade de Thiago Cominato Rio, com o seguinte azimute e distância: 10°19'17" e 282,69 m até o vértice CY9-M-4329, de coordenadas N 7.342.199,42m e E 239.681,26m; deste, deixa a margem do Ribeirão do Cedro, e segue confrontando com o Sítio Carlindo, matrícula 7.556 de propriedade de Claudio José Alves e S/M Railca Antunes de Oliveira Alves, com o seguinte azimute e distância: 87°57'43" e 413,08 m até o vértice CY9-M-4330, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas - UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

RESOLUÇÃO SEMIL nº 02/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios e parâmetros para a compensação ambiental devida em razão da emissão de autorização, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP em áreas rurais e urbanas do Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo SEI sob nº 020.0000315/2023-87, e

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a reposição florestal prevista nas Leis Federais nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nas Leis Estaduais nº 10.780, de 9 de março de 2001, e nº 13.550, de 2 de junho de 2009, nos casos de supressão de vegetação nativa autorizada nos termos da legislação vigente;

Considerando a importância da vegetação nativa para a conservação dos recursos hídricos e segurança hídrica e para a manutenção e recuperação da conectividade entre fragmentos visando à conservação da biodiversidade; e

Considerando a necessidade de assegurar, no mínimo, a equivalência em importância ambiental entre as áreas de supressão autorizada de vegetação e as áreas para a respectiva compensação ou reposição,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece critérios e parâmetros para a compensação ambiental devida em razão da emissão de autorização, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP em áreas rurais e urbanas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução será aplicado, sem prejuízo e complementarmente a outras disposições e compensações definidas na legislação em vigor, incluindo as compensações previstas em legislação municipal, prevalecendo a norma mais restritiva.

Artigo 2º - A análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa no Estado de São Paulo deverá obedecer ao que determina a legislação vigente, em especial as Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e seus regulamentos.

§ 1º - Deverão ser considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das fisionomias do Bioma Mata Atlântica definidos pelas Resoluções CONAMA nº 10/1993, CONAMA nº 7/1996, CONAMA nº 417/2009, e CONAMA nº 423/2010, e a Resolução Conjunta SMA-IBAMA-SP nº 01/1994, ou as que vierem a sucedê-las.

§ 2º - Para o Bioma Cerrado, deverão ser considerados os parâmetros definidos na Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009, e na Resolução SMA nº 64, de 10 de setembro de 2009, ou na que vier a sucedê-la.

Artigo 3º - Os critérios para a definição da compensação previstos nesta Resolução serão aplicados considerando o mapa e a tabela de "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", que constituem os Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - O mapa foi elaborado com base na cobertura de vegetação nativa por município, na redução do risco de extinção proporcionado pela restauração, no índice de criticidade hídrica quantitativa com reservatórios, na suscetibilidade dos solos à erosão hídrica, na projeção de variabilidade de temperatura e no déficit percentual de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente por município.

§ 2º - Para fins de aplicação desta Resolução, as Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação são equiparadas às áreas de Muito Alta Prioridade para restauração da vegetação nativa indicadas nos Anexos I e II.

§ 3º - Quando indicado nos Planos de Manejo, áreas inseridas em Zonas de Amortecimento, em corredores ecológicos e em Unidades de Conservação de Uso Sustentável poderão ser recategorizadas em classe de maior prioridade para a conservação e restauração de vegetação nativa em relação ao mapa e tabela dos Anexos I e II.

§ 4º - Os Anexos I e II estão disponíveis no portal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística no endereço eletrônico <https://semil.sp.gov.br/sma/programa-nascentes/>.

Artigo 4º - A compensação ambiental no caso de emissão de autorização para supressão de vegetação nativa deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º - No caso de vegetação sucessora em estágio inicial de regeneração localizada em:

I - Área inserida na categoria de Baixa Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) vezes a área autorizada;

II - Área inserida na categoria de Média Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a área autorizada;

III - Área inserida na categoria de Alta Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 1,8 (uma vírgula oito) vezes a área autorizada;

IV - Área inserida na categoria de Muito Alta Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 2 (duas) vezes a área autorizada.

§ 2º - No caso de vegetação sucessora em estágio médio de regeneração localizada em:

I - Área inserida na categoria de Baixa Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a área autorizada;

II - Área inserida na categoria de Média Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 2 (duas) vezes a área autorizada;

III - Área inserida na categoria de Alta Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 2,5 (duas vírgulas cinco) vezes a área autorizada;

IV - Área inserida na categoria de Muito Alta Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 3 (três) vezes a área autorizada.

§ 3º - No caso de vegetação primária ou vegetação sucessora em estágio avançado de regeneração localizada em:

I - Área inserida na categoria de Baixa Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 2 (duas) vezes a área autorizada;

II - Área inserida na categoria de Média Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 3 (três) vezes a área autorizada;

III - Área inserida na categoria de Alta Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 5 (cinco) vezes a área autorizada;

IV - Área inserida na categoria de Muito Alta Prioridade, conforme o mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa": deverá ser compensada em área equivalente a 6 (seis) vezes a área autorizada.

§ 4º - Aos valores obtidos pela aplicação dos critérios dos parágrafos anteriores deverá ser somada área equivalente à área de supressão, quando esta ocorrer em Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, exceto no caso de supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em perímetro urbano definido pelo Município para fins de implantação de obras de infraestrutura consideradas de utilidade pública pela mesma lei.

§ 5º - Para as tipologias vegetais que não possuem estágio de sucessão do Bioma Mata Atlântica, tais como a floresta paludosa e o mangue, deverá ser compensada área equivalente a 6 (seis) vezes a área autorizada.

§ 6º - Para a vegetação campestre de cerrado deverá ser compensada área equivalente a 3 (três) vezes a área autorizada.

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de emissão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:

I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II: deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II: deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II: deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

§ 1º - Nos casos em que a compensação for realizada por restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, o número de árvores a compensar, nos termos deste artigo, deverá ser convertido em área, observando-se a proporção de 1.000 árvores por um hectare.

§ 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

Artigo 6º - A compensação ambiental no caso de emissão de autorização para intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP desprovidas de vegetação, recobertas por vegetação pioneira ou exótica ou que envolvam o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:

I - No caso de áreas inseridas na categoria de Baixa Prioridade, do mapa e da tabela "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", Anexos I e II, deverá ser compensada área equivalente a 1,2 (um vírgula duas) vezes a área autorizada;

II - No caso de áreas inseridas na categoria de Média Prioridade, do mapa e da tabela "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", Anexos I e II, deverá ser compensada área equivalente a 1,4 (um vírgula quatro) vezes a área autorizada;

III - No caso de áreas inseridas na categoria de Alta Prioridade, do mapa e da tabela "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", Anexos I e II, deverá ser compensada área equivalente a 1,6 (um vírgula seis) vezes a área autorizada;

IV - No caso de áreas inseridas na categoria de Muito Alta Prioridade, do mapa e da tabela "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", Anexos I e II, deverá ser compensada área equivalente a 2 (duas) vezes a área autorizada.

§ 1º - No caso de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP que implique em corte de árvores nativas isoladas, a compensação prevista nos incisos I a IV deste artigo deverá ser somada à compensação estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º - Intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação ou recobertas por vegetação pioneira ou exótica para a implantação de obras públicas ou privadas de saneamento, cujo licenciamento não dependa da apresentação de avaliação de impacto ambiental, ficam dispensadas de compensação ambiental.

Artigo 7º - A compensação de que tratam o artigo 4º, o § 1º do artigo 5º e o artigo 6º deverá ser realizada mediante restauração ecológica de áreas degradadas ou na forma de preservação de vegetação remanescente, conforme disposto na legislação aplicável.

§ 1º - A compensação deverá ser efetuada preferencialmente em classe de igual ou maior prioridade para a conservação e restauração de vegetação nativa, conforme classificação definida nos Anexos I e II.

§ 2º - Caso a compensação seja realizada em classe de maior prioridade em relação à área da supressão, conforme classificação indicada nos Anexos I e II, a área da compensação será reduzida como segue:

I - no caso de compensação em classe imediatamente superior à da área da supressão (de Baixa para Média, de Média para Alta ou de Alta para Muito Alta), haverá a redução de 20% (vinte por cento) da área a restaurar, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver;

II - no caso de compensação em classe dois níveis superiores à da área da supressão (de Baixa para Alta ou de Média para Muito Alta), haverá a redução de 30% (trinta por cento) da área a restaurar, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver;

III - no caso de compensação em classe três níveis superiores à da área da supressão (de Baixa para Muito Alta) haverá a redução de 50% (cinquenta por cento) da área a restaurar, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver.

§ 3º - Caso a compensação seja realizada em classe de menor prioridade em relação à área da supressão, conforme classificação indicada nos Anexos I e II, a área da compensação será aumentada como segue:

I - no caso de compensação em classe imediatamente inferior à da área da supressão (de Média para Baixa, de Alta para Média ou de Muito Alta para Alta), haverá o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) da área a restaurar;

II - no caso de compensação em classe dois níveis inferiores à da área da supressão (de Alta para Baixa ou de Muito Alta para Média), haverá o aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) da área a restaurar;

III - no caso de compensação em classe três níveis inferiores à da área da supressão (de Muito Alta para Baixa), haverá o aumento de 100% (cem por cento) da área a restaurar.

§ 4º - A compensação devida pelo corte de árvores nativas isoladas, por intervenção em APP desprovida de vegetação e pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração em área inferior a 1.000 m², desde que autorizada em processos de licenciamento que não envolvam avaliação de impacto poderá ser feita por meio de plantio de mudas de espécies nativas sem o objetivo de restauração ecológica.

§ 5º - Caberá ao detentor da obrigação de restauração a identificação da área a ser restaurada.

Artigo 8º - Poderão ser utilizadas como áreas para compensação:

I - Áreas públicas, desde que haja anuência do órgão gestor e que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos;

II - Áreas particulares, desde que haja anuência do proprietário, comprovada a dominialidade, e que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos.

Artigo 9º - Quando a compensação for realizada por meio da restauração ecológica de Áreas de Preservação Permanente em imóveis rurais de terceiros, deverão ser abrangidas integralmente as faixas de recuperação obrigatória previstas no artigo 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e sua regulamentação, utilizando-se unicamente espécies nativas.

Artigo 10 - A compensação ambiental exigida em processos de licenciamento poderá ser feita com a recomposição de área de Reserva Legal de imóveis de terceiros, desde que atendidas concomitantemente as seguintes condições:

I - que o imóvel esteja localizado em área de prioridade alta e muito alta;

II - que a Reserva Legal seja instituída integralmente dentro do imóvel;

III - que somente sejam utilizadas espécies nativas; e

IV - que não haja Termo de Compromisso anteriormente firmado.

Artigo 11 - A classe de prioridade dos projetos da Prateleira do Programa Nascentes, a que se refere o inciso IV do artigo 9 do Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022, será definida observando-se a norma vigente à época do cadastramento do projeto.

§ 1º - O proponente de projeto cadastrado na Prateleira de Projetos pode, após decorrido o prazo de que trata o artigo 12 desta Resolução, optar por cancelá-lo e reapresentá-lo para sua adequação à nova classificação de prioridade, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, desde que não haja contratações vinculadas ao referido projeto.

§ 2º - Na situação prevista no caput, o Programa Nascentes comunicará, na Informação de Contratação de projeto a ser encaminhada à CETESB, a classe de prioridade a ser considerada para fins de cálculo da compensação devida.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, aplicando-se aos processos com solicitação de Autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente protocolizados a partir de tal data.

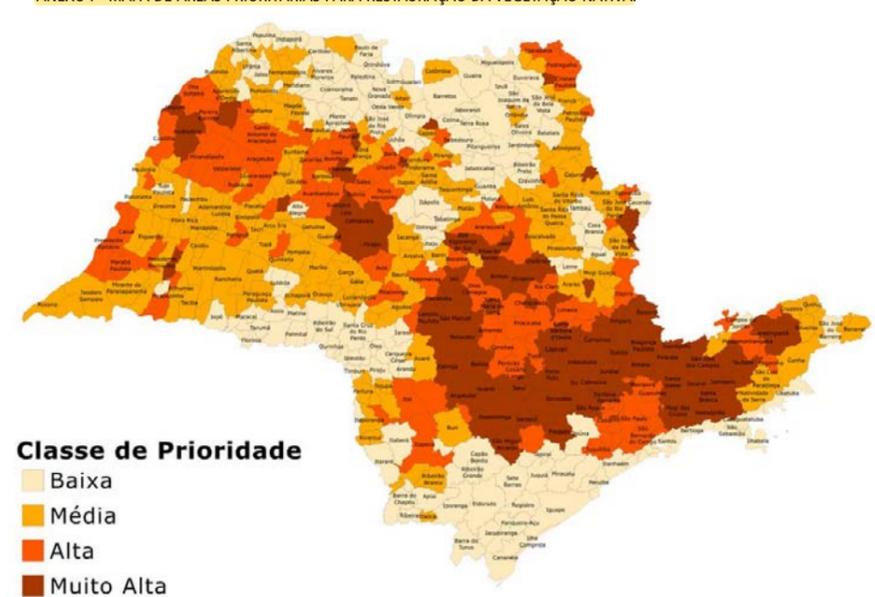
Artigo 13 - Fica revogada a Resolução SMA nº 7, de 18 de janeiro de 2017.

São Paulo, na data da assinatura digital

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado

ANEXO I - MAPA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 às 05:01:19

ANEXO II - ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL NATIVA E CLASSE DE PRIORIDADE PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Adamantina	41.128	3.695	9,0	Média
Adolfo	21.143	1.556	7,4	Muito Alta
Aguai	47.503	6.260	13,2	Baixa
Águas da Prata	14.312	5.111	35,7	Muito Alta
Águas de Lindóia	5.968	1.385	23,2	Muito Alta
Águas de Santa Bárbara	40.501	7.008	17,3	Baixa
Águas de São Pedro	361	55	15,3	Alta
Agudos	96.689	20.279	21,0	Média
Alambari	15.912	3.487	21,9	Muito Alta
Alfredo Marcondes	11.925	949	8,0	Alta
Altair	31.352	5.090	16,2	Média
Altinópolis	92.989	22.340	24,0	Média
Alto Alegre	31.905	4.014	12,6	Baixa
Alumínio	8.403	2.371	28,2	Muito Alta
Álvares Florence	36.163	4.642	12,8	Baixa
Álvares Machado	34.735	3.697	10,6	Muito Alta
Álvaro de Carvalho	15.315	4.235	27,7	Média
Alvinlândia	8.510	2.159	25,4	Média
Americana	13.307	1.605	12,1	Alta
Américo Brasiliense	12.250	1.805	14,7	Média
Américo de Campos	25.375	3.359	13,2	Baixa
Amparo	44.597	10.096	22,6	Muito Alta
Analândia	32.659	8.712	26,7	Muito Alta
Andradina	96.474	10.185	10,6	Muito Alta
Angatuba	102.805	21.023	20,4	Muito Alta
Anhembi	73.717	15.896	21,6	Alta
Anhumas	32.034	4.428	13,8	Média
Aparecida	12.179	3.176	26,1	Muito Alta
Aparecida d'Oeste	17.885	1.959	11,0	Média
Apiá	97.567	64.431	66,0	Baixa
Araçariguama	14.583	6.747	46,3	Muito Alta
Araçatuba	116.830	7.930	6,8	Alta
Araçoiaba da Serra	25.549	5.855	22,9	Muito Alta
Aramina	20.316	1.670	8,2	Média
Arandu	28.981	2.458	8,5	Baixa
Arapeí	15.524	6.333	40,8	Média
Araraquara	100.445	13.318	13,3	Alta
Araras	64.422	7.752	12,0	Média
Arco-Íris	26.427	3.631	13,7	Média
Arealva	50.625	6.806	13,4	Média
Areias	30.403	13.077	43,0	Média
Areiópolis	8.569	666	7,8	Muito Alta
Ariranha	13.271	1.344	10,1	Média
Artur Nogueira	17.783	1.969	11,1	Alta

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Arujá	9.591	3.987	41,6	Muito Alta
Aspásia	6.913	676	9,8	Média
Assis	46.066	7.462	16,2	Baixa
Atibaia	47.834	15.661	32,7	Muito Alta
Auriflama	43.403	5.285	12,2	Média
Avaí	54.122	9.003	16,6	Alta
Avanhandava	33.803	3.711	11,0	Alta
Avaré	121.579	16.245	13,4	Média
Bady Bassitt	10.992	1.191	10,8	Alta
Balbinos	9.095	946	10,4	Muito Alta
Bálsamo	15.102	1.506	10,0	Baixa
Bananal	61.669	31.585	51,2	Média
Barão de Antonina	15.350	2.513	16,4	Baixa
Barbosa	20.539	2.373	11,6	Média
Bariri	44.051	3.236	7,3	Média
Barra Bonita	15.006	1.171	7,8	Muito Alta
Barra do Chapéu	40.518	18.788	46,4	Baixa
Barra do Turvo	100.603	76.767	76,3	Baixa
Barretos	156.491	21.499	13,7	Baixa
Barrinha	14.582	2.195	15,1	Baixa
Barueri	6.412	1.189	18,5	Alta
Bastos	17.193	2.090	12,2	Média
Batatais	84.738	11.315	13,4	Baixa
Bauru	67.346	13.366	19,8	Média
Bebedouro	68.313	6.666	9,8	Baixa
Bento de Abreu	30.155	3.664	12,2	Alta
Bernardino de Campos	24.458	2.431	9,9	Baixa
Bertioga	48.979	41.245	84,2	Baixa
Bilac	15.785	1.481	9,4	Média
Birigui	53.069	4.595	8,7	Média
Biritiba Mirim	31.762	17.757	55,9	Muito Alta
Boa Esperança do Sul	69.100	12.260	17,7	Muito Alta
Bocaina	36.547	7.371	20,2	Alta
Bofete	65.296	20.301	31,1	Muito Alta
Boituva	24.854	3.654	14,7	Muito Alta
Bom Jesus dos Perdões	10.837	5.904	54,5	Muito Alta
Bom Sucesso de Itararé	13.444	6.631	49,3	Média
Borá	11.816	1.870	15,8	Baixa
Boracéia	11.976	947	7,9	Baixa
Borborema	55.308	5.060	9,1	Baixa
Borebi	34.878	4.928	14,1	Alta
Botucatu	148.174	29.249	19,7	Muito Alta
Bragança Paulista	51.308	10.417	20,3	Muito Alta
Braúna	19.507	2.228	11,4	Muito Alta
Brejo Alegre	10.569	899	8,5	Média
Brodowski	28.010	3.646	13,0	Média

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Brotas	110.258	21.315	19,3	Muito Alta
Buri	119.540	29.056	24,3	Média
Buritama	32.673	2.648	8,1	Média
Buritizal	26.609	5.264	19,8	Média
Cabrália Paulista	23.997	4.139	17,2	Alta
Cabreúva	26.021	12.246	47,1	Muito Alta
Caçapava	37.003	6.671	18,0	Muito Alta
Cachoeira Paulista	28.784	4.485	15,6	Muito Alta
Caconde	47.103	9.941	21,1	Baixa
Cafelândia	92.116	12.544	13,6	Muito Alta
Caiabu	25.300	3.558	14,1	Média
Caieiras	9.721	3.395	34,9	Muito Alta
Caiuá	55.293	4.858	8,8	Alta
Cajamar	13.081	3.285	25,1	Muito Alta
Cajati	45.469	27.488	60,5	Baixa
Cajobi	17.732	1.991	11,2	Média
Cajuru	66.023	16.508	25,0	Média
Campina do Monte Alegre	18.532	4.899	26,4	Alta
Campinas	79.490	11.435	14,4	Muito Alta
Campo Limpo Paulista	7.928	2.493	31,4	Muito Alta
Campos do Jordão	28.887	21.115	73,1	Baixa
Campos Novos Paulista	48.497	7.422	15,3	Baixa
Cananéia	124.738	106.399	85,3	Baixa
Canas	5.291	592	11,2	Muito Alta
Cândido Mota	59.688	3.888	6,5	Baixa
Cândido Rodrigues	7.081	774	10,9	Média
Canitar	5.758	505	8,8	Baixa
Capão Bonito	163.993	66.278	40,4	Baixa
Capela do Alto	17.023	3.621	21,3	Muito Alta
Capivari	32.329	5.002	15,5	Muito Alta
Caraguatatuba	48.309	37.235	77,1	Baixa
Carapicuíba	3.618	432	12,0	Alta
Cardoso	64.012	7.928	12,4	Baixa
Casa Branca	86.454	11.934	13,8	Baixa
Cássia dos Coqueiros	19.194	4.574	23,8	Muito Alta
Castilho	106.678	18.414	17,3	Alta
Catanduva	29.193	2.980	10,2	Média
Catiguá	14.632	1.857	12,7	Alta
Cedral	19.693	2.082	10,6	Média
Cerqueira César	51.336	5.744	11,2	Baixa
Cerquilha	12.758	1.292	10,1	Muito Alta
Cesário Lange	19.110	2.344	12,3	Alta
Charqueada	17.546	3.266	18,6	Muito Alta
Chavantes	18.841	2.169	11,5	Baixa
Clementina	16.876	1.780	10,5	Alta
Colina	42.343	3.774	8,9	Baixa

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Colômbia	72.796	10.146	13,9	Média
Conchal	18.389	1.433	7,8	Muito Alta
Conchas	46.660	8.637	18,5	Alta
Cordeirópolis	13.777	1.220	8,9	Muito Alta
Coroados	24.742	2.418	9,8	Média
Coronel Macedo	30.387	4.495	14,8	Alta
Corumbataí	28.051	6.040	21,5	Muito Alta
Cosmópolis	15.535	2.375	15,3	Alta
Cosmorama	44.037	5.388	12,2	Baixa
Cotia	32.391	19.262	59,5	Alta
Cravinhos	31.036	2.594	8,4	Baixa
Cristais Paulista	38.492	7.060	18,3	Alta
Cruzália	14.870	553	3,7	Baixa
Cruzeiro	30.553	11.198	36,7	Média
Cubatão	14.274	9.990	70,0	Baixa
Cunha	140.845	48.598	34,5	Média
Descalvado	75.384	16.169	21,4	Média
Diadema	3.076	341	11,1	Alta
Dirce Reis	8.828	1.337	15,2	Média
Divinolândia	22.237	4.820	21,7	Muito Alta
Dobrada	14.972	1.037	6,9	Baixa
Dois Córregos	63.296	8.092	12,8	Alta
Dolcinópolis	7.824	648	8,3	Baixa
Dourado	20.593	5.602	27,2	Média
Dracena	48.784	4.622	9,5	Média
Duartina	26.486	4.843	18,3	Média
Dumont	11.136	775	7,0	Baixa
Echaporã	51.516	11.541	22,4	Média
Eldorado	165.079	136.383	82,6	Baixa
Elias Fausto	20.242	2.470	12,2	Muito Alta
Elisiário	9.222	1.464	15,9	Muito Alta
Embaúba	8.326	871	10,5	Baixa
Embu das Artes	7.033	2.509	35,7	Muito Alta
Embu-Guaçu	15.503	9.044	58,3	Alta
Emilianópolis	22.368	2.382	10,6	Média
Engenheiro Coelho	10.991	1.206	11,0	Média
Espírito Santo do Pinhal	38.896	7.712	19,8	Alta
Espírito Santo do Turvo	19.308	2.098	10,9	Média
Estiva Gerbi	7.499	859	11,5	Média
Estrela do Norte	29.702	2.904	9,8	Alta
Estrela d'Oeste	26.367	3.503	13,3	Média
Euclides da Cunha Paulista	57.524	5.658	9,8	Média
Fartura	43.012	6.081	14,1	Média
Fernando Prestes	17.052	2.118	12,4	Média
Fernandópolis	54.980	6.654	12,1	Média
Fernão	10.064	2.101	20,9	Média

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Ferraz de Vasconcelos	2.914	631	21,7	Muito Alta
Flora Rica	22.476	2.129	9,5	Média
Floreal	20.403	2.229	10,9	Média
Flórida Paulista	52.518	4.807	9,2	Média
Florínea	22.711	1.190	5,2	Baixa
Franca	60.396	10.041	16,6	Média
Francisco Morato	4.881	1.494	30,6	Alta
Franco da Rocha	13.279	5.386	40,6	Muito Alta
Gabriel Monteiro	13.851	1.854	13,4	Média
Gália	35.787	8.398	23,5	Média
Garça	55.407	11.994	21,6	Média
Gastão Vidigal	18.092	2.156	11,9	Alta
Gavião Peixoto	24.397	2.556	10,5	Alta
General Salgado	49.330	6.714	13,6	Média
Getulina	67.539	9.018	13,4	Média
Glicério	27.282	2.420	8,9	Média
Guaiçara	27.126	2.254	8,3	Muito Alta
Guaimbê	21.803	2.501	11,5	Média
Guaiúra	125.767	12.691	10,1	Baixa
Guapiaçu	32.542	3.648	11,2	Baixa
Guapiara	40.734	18.179	44,6	Baixa
Guará	36.338	2.858	7,9	Baixa
Guaraçaí	56.994	8.853	15,5	Alta
Guaraci	63.954	7.046	11,0	Baixa
Guarani d'Oeste	8.557	951	11,1	Média
Guarantã	46.255	6.798	14,7	Muito Alta
Guararapes	95.533	10.420	10,9	Alta
Guararema	27.141	7.568	27,9	Muito Alta
Guaratinguetá	75.147	24.809	33,0	Muito Alta
Guareí	56.760	13.295	23,4	Muito Alta
Guariba	26.982	1.792	6,6	Baixa
Guarujá	14.336	8.337	58,2	Baixa
Guarulhos	31.894	12.190	38,2	Alta
Guataporá	41.352	5.415	13,1	Média
Guzolândia	25.222	2.828	11,2	Alta
Herculândia	36.480	2.355	6,5	Alta
Holambra	6.465	944	14,6	Alta
Hortolândia	6.179	277	4,5	Muito Alta
Iacanga	54.733	7.466	13,6	Média
Iacri	32.240	3.970	12,3	Média
Iaras	40.133	7.497	18,7	Baixa
Ibaté	29.069	5.326	18,3	Muito Alta
Ibirá	27.078	3.767	13,9	Alta
Ibirarema	22.843	1.479	6,5	Baixa
Ibitinga	69.088	8.219	11,9	Baixa
Ibiúna	105.717	65.635	62,1	Baixa

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Icém	36.228	5.335	14,7	Baixa
Iepê	59.627	5.296	8,9	Baixa
Igaraçu do Tietê	9.767	600	6,1	Muito Alta
Igarapava	46.820	8.334	17,8	Alta
Igaratá	29.302	9.392	32,1	Muito Alta
Iguape	197.953	171.735	86,8	Baixa
Ilha Comprida	18.908	13.362	70,7	Baixa
Ilha Solteira	64.750	3.923	6,1	Alta
Ilhabela	34.168	32.162	94,1	Baixa
Indaiatuba	31.118	4.507	14,5	Muito Alta
Indiana	12.701	1.878	14,8	Média
Indiaporã	27.930	2.658	9,5	Baixa
Inúbia Paulista	8.663	1.081	12,5	Média
Ipaussu	20.798	2.821	13,6	Baixa
Iperó	17.012	6.449	37,9	Muito Alta
Ipeúna	19.047	4.338	22,8	Alta
Ipiguá	14.078	1.785	12,7	Baixa
Iporanga	116.172	105.583	90,9	Baixa
Ipuã	46.549	3.735	8,0	Baixa
Iracemópolis	11.559	1.502	13,0	Muito Alta
Irapuã	25.779	3.878	15,0	Alta
Irapuru	21.474	1.786	8,3	Baixa
Itaberá	110.003	22.671	20,6	Baixa
Itaí	108.850	14.558	13,4	Alta
Itajobi	50.325	5.401	10,7	Média
Itaju	22.821	2.477	10,9	Baixa
Itanhaém	59.889	51.423	85,9	Baixa
Itaoca	18.438	9.627	52,2	Média
Itapeçerica da Serra	15.069	8.012	53,2	Alta
Itapetininga	178.863	40.730	22,8	Muito Alta
Itapeva	182.464	38.281	21,0	Alta
Itapeví	8.258	3.151	38,2	Alta
Itapira	51.789	9.583	18,5	Alta
Itapirapuã Paulista	40.570	18.759	46,2	Baixa
Itápolis	99.565	10.188	10,2	Baixa
Itaporanga	50.847	9.116	17,9	Média
Itapuí	14.089	708	5,0	Alta
Itapura	32.545	2.344	7,2	Muito Alta
Itaquaquecetuba	8.212	1.051	12,8	Muito Alta
Itararé	100.027	21.915	21,9	Baixa
Itariri	27.312	20.813	76,2	Baixa
Itatiba	32.304	6.975	21,6	Muito Alta
Itatinga	97.942	16.189	16,5	Muito Alta
Itirapina	56.320	12.962	23,0	Muito Alta
Itirapuã	16.058	3.040	18,9	Alta
Itobi	13.914	2.181	15,7	Alta

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Itu	64.024	16.543	25,8	Muito Alta
Itupeva	20.046	4.623	23,1	Muito Alta
Ituverava	70.445	7.506	10,7	Baixa
Jaborandi	27.343	2.227	8,1	Baixa
Jaboticabal	70.658	4.193	5,9	Baixa
Jacareí	46.383	8.603	18,5	Muito Alta
Jaci	14.502	1.642	11,3	Muito Alta
Jacupiranga	70.377	49.971	71,0	Baixa
Jaguariúna	14.135	2.193	15,5	Muito Alta
Jales	36.848	4.194	11,4	Baixa
Jambeiro	18.411	5.040	27,4	Muito Alta
Jandira	1.750	309	17,6	Alta
Jardinópolis	50.253	6.125	12,2	Baixa
Jarinu	20.761	6.571	31,7	Muito Alta
Jaú	68.692	5.450	7,9	Muito Alta
Jeriquara	14.096	1.794	12,7	Muito Alta
Joanópolis	37.353	12.334	33,0	Muito Alta
João Ramalho	41.645	4.554	10,9	Média
José Bonifácio	86.044	8.829	10,3	Alta
Júlio Mesquita	12.817	1.802	14,1	Alta
Jumirim	5.661	900	15,9	Muito Alta
Jundiá	43.103	15.355	35,6	Muito Alta
Junqueirópolis	58.375	5.407	9,3	Média
Juquiá	81.253	63.948	78,7	Baixa
Juquitiba	52.206	42.925	82,2	Alta
Lagoinha	25.535	6.250	24,5	Alta
Laranjal Paulista	38.457	4.276	11,1	Alta
Lavínia	53.817	6.100	11,3	Alta
Lavrinas	16.674	5.399	32,4	Média
Leme	40.307	5.069	12,6	Baixa
Lençóis Paulista	80.827	8.019	9,9	Muito Alta
Limeira	58.048	6.913	11,9	Alta
Lindóia	4.856	1.180	24,3	Muito Alta
Lins	57.050	6.069	10,6	Muito Alta
Lorena	41.402	8.752	21,1	Muito Alta
Lourdes	11.361	1.585	14,0	Alta
Louveira	5.563	1.359	24,4	Muito Alta
Lucélia	31.469	3.245	10,3	Média
Lucianópolis	19.003	3.355	17,7	Média
Luiz Antônio	59.841	17.253	28,8	Média
Luiziânia	16.649	2.505	15,0	Média
Lupércio	15.460	4.108	26,6	Média
Lutécia	47.472	7.094	14,9	Baixa
Macatuba	22.566	2.080	9,2	Muito Alta
Macaubal	24.774	3.255	13,1	Média
Macedônia	32.752	3.812	11,6	Média

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Magda	31.192	5.782	18,5	Média
Mairinque	21.041	7.656	36,4	Muito Alta
Mairiporã	32.083	19.225	59,9	Alta
Manduri	22.881	2.641	11,5	Baixa
Marabá Paulista	91.754	8.219	9,0	Alta
Maracá	53.269	3.371	6,3	Baixa
Marapoama	11.241	1.101	9,8	Alta
Mariópolis	7.792	827	10,6	Média
Mariópolis	18.584	1.166	6,3	Média
Marília	116.937	24.695	21,1	Média
Martinópolis	125.307	15.668	12,5	Média
Matão	52.499	8.272	15,8	Média
Mauá	6.172	1.124	18,2	Alta
Mendonça	19.457	2.285	11,7	Média
Meridiano	22.769	3.774	16,6	Baixa
Mesópolis	14.892	1.173	7,9	Baixa
Miguelópolis	81.892	5.629	6,9	Baixa
Mineiros do Tietê	21.284	2.121	10,0	Muito Alta
Mira Estrela	21.579	1.905	8,8	Baixa
Miracatu	100.008	80.935	80,9	Baixa
Mirandópolis	91.858	10.998	12,0	Alta
Mirante do Paranapanema	123.944	8.888	7,2	Média
Mirassol	24.372	2.510	10,3	Média
Mirassolândia	16.590	2.081	12,5	Baixa
Mococa	85.379	16.925	19,8	Média
Mogi das Cruzes	71.268	28.064	39,4	Muito Alta
Mogi Guaçu	81.097	10.299	12,7	Média
Mogi Mirim	49.829	4.605	9,2	Média
Mombuca	13.311	2.267	17,0	Muito Alta
Monções	10.421	1.238	11,9	Alta
Mongaguá	14.193	11.974	84,4	Baixa
Monte Alegre do Sul	11.049	3.457	31,3	Muito Alta
Monte Alto	34.713	5.271	15,2	Baixa
Monte Aprazível	49.565	5.236	10,6	Baixa
Monte Azul Paulista	26.386	2.522	9,6	Alta
Monte Castelo	23.274	3.687	15,8	Média
Monte Mor	23.978	3.509	14,6	Muito Alta
Monteiro Lobato	33.249	16.328	49,1	Média
Morro Agudo	138.852	12.325	8,9	Baixa
Morungaba	14.655	3.526	24,1	Muito Alta
Motuca	22.828	2.349	10,3	Baixa
Murutinga do Sul	25.063	3.153	12,6	Muito Alta
Nantes	28.654	2.080	7,3	Média
Narandiba	35.839	5.663	15,8	Média
Natividade da Serra	83.264	34.529	41,5	Média
Nazaré Paulista	32.619	14.466	44,3	Muito Alta

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Neves Paulista	21.879	1.917	8,8	Alta
Nhandeara	43.631	5.733	13,1	Baixa
Nipoã	13.803	1.790	13,0	Alta
Nova Aliança	21.728	2.954	13,6	Média
Nova Campina	38.964	15.542	39,9	Média
Nova Canaã Paulista	12.430	1.101	8,9	Média
Nova Castilho	18.359	2.572	14,0	Média
Nova Europa	16.006	1.501	9,4	Média
Nova Granada	53.186	6.740	12,7	Baixa
Nova Guataporanga	3.503	142	4,0	Média
Nova Independência	26.496	3.216	12,1	Média
Nova Luzitânia	7.384	1.132	15,3	Média
Nova Odessa	7.388	827	11,2	Muito Alta
Novais	11.786	1.335	11,3	Baixa
Novo Horizonte	93.081	14.949	16,1	Alta
Nuporanga	34.928	3.070	8,8	Baixa
Ocaçu	30.017	7.977	26,6	Média
Óleo	19.787	2.128	10,8	Baixa
Olímpia	80.351	12.154	15,1	Baixa
Onda Verde	24.318	2.913	12,0	Baixa
Oriente	21.851	5.531	25,3	Média
Orindiúva	24.781	3.311	13,4	Baixa
Orlândia	29.147	2.442	8,4	Média
Osasco	6.491	577	8,9	Alta
Oscar Bressane	22.164	4.292	19,4	Baixa
Osvaldo Cruz	24.828	2.918	11,8	Média
Ourinhos	29.667	3.030	10,2	Baixa
Ouro Verde	26.633	3.264	12,3	Média
Ouroeste	28.793	3.785	13,1	Baixa
Pacaembu	33.866	2.934	8,7	Média
Palestina	69.651	8.586	12,3	Baixa
Palmares Paulista	8.229	948	11,5	Alta
Palmeira d'Oeste	31.958	3.473	10,9	Baixa
Palmital	54.885	3.885	7,1	Baixa
Panorama	34.742	3.912	11,3	Média
Paraguaçu Paulista	100.304	10.562	10,5	Média
Paraibuna	80.902	26.568	32,8	Muito Alta
Paraíso	15.528	1.567	10,1	Média
Paranapanema	101.744	14.997	14,7	Alta
Paranapuã	14.027	985	7,0	Média
Parapuã	36.547	2.935	8,0	Alta
Pardinho	20.908	4.009	19,2	Muito Alta
Pariquera-Açu	35.929	23.207	64,6	Baixa
Parisi	8.486	880	10,4	Média
Patrocínio Paulista	60.388	14.506	24,0	Média
Paulicéia	37.259	7.053	18,9	Média

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Paulínia	13.999	1.610	11,5	Alta
Paulistânia	25.670	4.837	18,8	Média
Paulo de Faria	73.744	8.417	11,4	Baixa
Pederneiras	72.893	8.923	12,2	Alta
Pedra Bela	15.799	3.616	22,9	Muito Alta
Pedranópolis	26.037	3.054	11,7	Baixa
Pedregulho	71.237	19.880	27,9	Alta
Pedreira	10.954	2.288	20,9	Muito Alta
Pedrinhas Paulista	15.301	589	3,9	Baixa
Pedro de Toledo	67.099	60.799	90,6	Baixa
Penápolis	71.099	6.693	9,4	Alta
Pereira Barreto	97.884	7.126	7,3	Alta
Pereiras	22.332	2.480	11,1	Alta
Peruibe	32.283	26.029	80,6	Baixa
Piacatu	23.240	3.811	16,4	Média
Piedade	74.684	34.377	46,0	Muito Alta
Pilar do Sul	68.180	21.994	32,3	Alta
Pindamonhangaba	72.971	22.575	30,9	Alta
Pindorama	18.470	1.959	10,6	Média
Pinhalzinho	15.510	3.543	22,8	Muito Alta
Piquerobi	48.234	3.911	8,1	Média
Piquete	17.519	8.700	49,7	Alta
Piracaia	38.519	11.501	29,9	Muito Alta
Piracicaba	137.868	23.681	17,2	Alta
Piraju	50.411	9.022	17,9	Baixa
Pirajuí	82.181	11.768	14,3	Muito Alta
Pirangi	21.600	1.863	8,6	Média
Pirapora do Bom Jesus	10.921	4.455	40,8	Muito Alta
Pirapozinho	48.067	4.324	9,0	Alta
Pirassununga	72.634	10.780	14,8	Média
Piratininga	39.770	8.803	22,1	Alta
Pitangueiras	43.041	3.451	8,0	Baixa
Planalto	29.027	4.743	16,3	Alta
Platina	32.710	3.588	11,0	Baixa
Poá	1.736	159	9,2	Alta
Poloni	13.412	1.613	12,0	Baixa
Pompéia	78.645	12.360	15,7	Média
Pongaí	18.310	1.735	9,5	Muito Alta
Pontal	35.680	3.009	8,4	Baixa
Pontalinda	21.026	2.713	12,9	Média
Pontes Gestal	21.702	3.393	15,6	Baixa
Populina	31.549	3.065	9,7	Baixa
Porangaba	26.646	4.470	16,8	Alta
Porto Feliz	55.683	8.689	15,6	Muito Alta
Porto Ferreira	24.515	3.917	16,0	Média
Potim	4.457	274	6,1	Muito Alta

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Potirendaba	34.280	4.127	12,0	Média
Pracinha	6.289	397	6,3	Média
Pradópolis	16.793	1.628	9,7	Baixa
Praia Grande	14.810	10.173	68,7	Baixa
Pratânia	17.482	2.322	13,3	Muito Alta
Presidente Alves	28.736	6.702	23,3	Alta
Presidente Bernardes	74.996	9.012	12,0	Média
Presidente Epitácio	126.532	8.805	7,0	Alta
Presidente Prudente	56.269	7.467	13,3	Média
Presidente Venceslau	75.549	6.406	8,5	Média
Promissão	78.040	9.705	12,4	Alta
Quadra	20.624	2.807	13,6	Muito Alta
Quatá	65.166	9.237	14,2	Média
Queiroz	23.629	3.314	14,0	Média
Queluz	24.962	8.536	34,2	Média
Quintana	31.969	5.501	17,2	Média
Rafard	12.221	1.724	14,1	Muito Alta
Rancharia	158.562	18.873	11,9	Média
Redenção da Serra	30.936	9.131	29,5	Muito Alta
Regente Feijó	26.504	3.124	11,8	Média
Reginópolis	41.022	6.243	15,2	Média
Registro	72.157	40.110	55,6	Baixa
Restinga	24.518	4.193	17,1	Baixa
Ribeira	33.558	20.191	60,2	Baixa
Ribeirão Bonito	47.157	10.985	23,3	Muito Alta
Ribeirão Branco	69.725	30.601	43,9	Média
Ribeirão Corrente	14.896	1.926	12,9	Média
Ribeirão do Sul	20.339	1.893	9,3	Baixa
Ribeirão dos Índios	19.670	1.680	8,5	Média
Ribeirão Grande	33.276	21.104	63,4	Baixa
Ribeirão Pires	9.899	4.847	49,0	Alta
Ribeirão Preto	65.095	5.982	9,2	Baixa
Rifaina	16.139	5.505	34,1	Alta
Rincão	31.551	4.518	14,3	Alta
Rinópolis	35.851	4.522	12,6	Média
Rio Claro	49.563	8.216	16,6	Alta
Rio das Pedras	22.764	2.501	11,0	Muito Alta
Rio Grande da Serra	3.633	2.424	66,7	Alta
Riolândia	63.230	7.276	11,5	Média
Riversul	38.631	7.915	20,5	Média
Rosana	72.394	11.663	16,1	Média
Roseira	13.033	3.487	26,8	Alta
Rubiácea	23.721	3.046	12,8	Média
Rubinéia	22.423	1.242	5,5	Média
Sabino	31.077	3.205	10,3	Alta
Sagres	14.830	1.509	10,2	Média

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Sales	30.897	5.863	19,0	Alta
Sales Oliveira	30.624	2.924	9,5	Baixa
Salesópolis	42.605	19.416	45,6	Muito Alta
Salmourão	17.289	2.227	12,9	Média
Saltinho	9.952	1.597	16,0	Alta
Salto	13.306	2.037	15,3	Muito Alta
Salto de Pirapora	28.003	6.353	22,7	Muito Alta
Salto Grande	18.938	2.350	12,4	Baixa
Sandovalina	45.517	4.006	8,8	Média
Santa Adélia	33.126	3.954	11,9	Média
Santa Albertina	27.230	2.647	9,7	Baixa
Santa Bárbara d'Oeste	27.246	2.964	10,9	Muito Alta
Santa Branca	27.172	6.965	25,6	Muito Alta
Santa Clara d'Oeste	18.260	1.417	7,8	Média
Santa Cruz da Conceição	14.995	2.638	17,6	Baixa
Santa Cruz da Esperança	14.809	4.291	29,0	Média
Santa Cruz das Palmeiras	29.531	4.517	15,3	Baixa
Santa Cruz do Rio Pardo	111.538	12.051	10,8	Baixa
Santa Ernestina	13.469	1.176	8,7	Média
Santa Fé do Sul	20.662	1.796	8,7	Média
Santa Gertrudes	9.833	1.317	13,4	Muito Alta
Santa Isabel	36.329	13.576	37,4	Muito Alta
Santa Lúcia	15.495	2.420	15,6	Média
Santa Maria da Serra	25.288	4.574	18,1	Muito Alta
Santa Mercedes	16.674	915	5,5	Alta
Santa Rita do Passa Quatro	75.436	16.546	21,9	Média
Santa Rita d'Oeste	21.056	2.437	11,6	Baixa
Santa Rosa de Viterbo	28.940	6.096	21,1	Média
Santa Salete	7.912	956	12,1	Baixa
Santana da Ponte Pensa	13.026	1.411	10,8	Média
Santana de Parnaíba	18.012	7.739	43,0	Muito Alta
Santo Anastácio	55.248	4.610	8,3	Alta
Santo André	17.586	8.404	47,8	Alta
Santo Antônio da Alegria	30.876	6.581	21,3	Média
Santo Antônio de Posse	15.363	2.006	13,1	Alta
Santo Antônio do Aracanguá	130.709	14.790	11,3	Alta
Santo Antônio do Jardim	10.786	1.796	16,7	Alta
Santo Antônio do Pinhal	13.665	6.933	50,7	Média
Santo Expedito	9.387	709	7,6	Média
Santópolis do Aguapeí	12.816	2.026	15,8	Alta
Santos	28.067	20.656	73,6	Baixa
São Bento do Sapucaí	25.155	10.156	40,4	Alta
São Bernardo do Campo	40.947	21.517	52,5	Alta
São Caetano do Sul	1.530	25	1,6	Alta
São Carlos	113.848	25.562	22,5	Alta
São Francisco	7.531	784	10,4	Média

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
São João da Boa Vista	51.615	9.722	18,8	Média
São João das Duas Pontes	12.940	1.829	14,1	Baixa
São João de Iracema	17.829	3.275	18,4	Média
São João do Pau d'Alho	11.794	897	7,6	Média
São Joaquim da Barra	41.181	3.239	7,9	Baixa
São José da Bela Vista	27.698	3.342	12,1	Baixa
São José do Barreiro	57.138	34.661	60,7	Baixa
São José do Rio Pardo	41.875	8.475	20,2	Média
São José do Rio Preto	42.704	3.700	8,7	Baixa
São José dos Campos	109.954	29.617	26,9	Muito Alta
São Lourenço da Serra	18.701	14.670	78,4	Alta
São Luiz do Paraitinga	61.845	22.988	37,2	Média
São Manuel	65.009	7.193	11,1	Muito Alta
São Miguel Arcanjo	93.121	27.577	29,6	Muito Alta
São Paulo	152.169	41.672	27,4	Alta
São Pedro	61.192	13.975	22,8	Alta
São Pedro do Turvo	73.090	12.531	17,1	Baixa
São Roque	30.699	14.296	46,6	Muito Alta
São Sebastião	40.045	35.386	88,4	Baixa
São Sebastião da Gramma	25.221	5.335	21,2	Muito Alta
São Simão	61.738	12.315	19,9	Média
São Vicente	14.963	10.382	69,4	Baixa
Sarapuá	35.303	8.953	25,4	Muito Alta
Sarutaiá	14.126	2.694	19,1	Média
Sebastianópolis do Sul	16.785	2.927	17,4	Baixa
Serra Azul	28.315	6.289	22,2	Alta
Serra Negra	20.410	4.701	23,0	Muito Alta
Serrana	12.600	1.826	14,5	Média
Sertãozinho	40.345	3.783	9,4	Baixa
Sete Barras	106.282	83.515	78,6	Baixa
Severínia	14.000	1.118	8,0	Muito Alta
Silveiras	41.508	11.793	28,4	Média
Socorro	44.783	8.540	19,1	Muito Alta
Sorocaba	44.979	8.523	19,0	Muito Alta
Sud Mennucci	59.202	4.758	8,0	Muito Alta
Sumaré	15.331	1.113	7,3	Muito Alta
Suzanápolis	32.956	3.488	10,6	Alta
Suzano	20.657	6.314	30,6	Muito Alta
Tabapuã	34.541	4.456	12,9	Baixa
Tabatinga	36.949	4.101	11,1	Baixa
Taboão da Serra	2.052	215	10,5	Alta
Taciba	60.739	7.575	12,5	Média
Taguaí	14.517	1.998	13,8	Média
Taiacu	10.636	1.088	10,2	Média
Taiúva	13.257	887	6,7	Baixa
Tambaú	56.101	12.213	21,8	Baixa

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Tanabi	74.766	7.520	10,1	Baixa
Tapiraí	75.444	66.905	88,7	Baixa
Tapiratiba	22.072	5.368	24,3	Alta
Taquaral	5.392	259	4,8	Baixa
Taquaritinga	59.276	6.231	10,5	Média
Taquarituba	44.855	7.100	15,8	Média
Taquarivaí	23.089	4.249	18,4	Baixa
Tarabai	20.103	1.531	7,6	Baixa
Tarumã	30.351	1.578	5,2	Baixa
Tatui	52.388	7.111	13,6	Muito Alta
Taubaté	62.514	13.268	21,2	Muito Alta
Tejupá	29.691	5.567	18,8	Média
Teodoro Sampaio	155.954	45.122	28,9	Média
Terra Roxa	22.161	1.643	7,4	Baixa
Tietê	40.500	5.593	13,8	Alta
Timburi	19.752	5.733	29,0	Baixa
Torre de Pedra	7.189	2.296	31,9	Muito Alta
Torrinha	31.579	4.292	13,6	Alta
Trabiju	6.328	1.398	22,1	Muito Alta
Tremembé	19.187	5.359	27,9	Muito Alta
Três Fronteiras	15.136	1.280	8,5	Média
Tuiuti	12.607	2.431	19,3	Muito Alta
Tupã	62.742	6.221	9,9	Média
Tupi Paulista	24.344	1.361	5,6	Baixa
Turiúba	15.346	1.827	11,9	Alta
Turmalina	14.784	1.885	12,8	Média
Ubarana	20.962	2.027	9,7	Muito Alta
Ubatuba	71.542	64.211	89,8	Baixa
Ubirajara	28.242	4.703	16,7	Média
Uchoa	25.292	2.664	10,5	Baixa
União Paulista	7.930	968	12,2	Média
Urânia	20.856	2.163	10,4	Baixa
Uru	14.743	1.124	7,6	Muito Alta
Urupês	32.525	3.934	12,1	Alta
Valentim Gentil	14.958	2.002	13,4	Baixa
Valinhos	14.862	3.083	20,7	Muito Alta
Valparaíso	85.706	12.066	14,1	Alta
Vargem	14.376	4.425	30,8	Muito Alta
Vargem Grande do Sul	26.706	3.692	13,8	Média
Vargem Grande Paulista	4.241	1.086	25,6	Muito Alta
Várzea Paulista	3.493	700	20,0	Muito Alta
Vera Cruz	24.816	5.549	22,4	Média
Vinhedo	8.082	1.933	23,9	Muito Alta
Viradouro	21.785	1.250	5,7	Baixa
Vista Alegre do Alto	9.473	548	5,8	Alta
Vitória Brasil	4.988	418	8,4	Baixa

Município	Superfície (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (ha)	Cobertura Vegetal Nativa (%)	Classe de Prioridade
Votorantim	18.378	5.412	29,4	Muito Alta
Votuporanga	42.131	5.543	13,2	Baixa
Zacarias	31.894	2.691	8,4	Alta

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RETRATIFICAÇÃO DO CONTRATO 08/2023/GS- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – GABINETE DA SECRETÁRIA
 Pregão Eletrônico: 06/2023/GS
 Processo: 020.00017721/2023-89
 Contrato: 08/2023/GS
 Cota: CJ/SEMIL 369/2023
 Data: 07/12/2023
 Contratante: Gabinete da Secretária
 Contratado: Verocheque Refeições Ltda
 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Objeto: Prestação de serviços de refeição, através de cartão magnético.
 Objeto do Termo: Pelo presente Termo Aditivo, é efetivada a retificação da cláusula décima do contrato inicial.
 Vigência: A partir da data da assinatura
 Data da Assinatura: 21/12/2023.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

PROCESSO: SIMA.077999/2022-35
 INTERESSADO: Alfa Prestadora de Serviços Ltda
 ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Referente ao Processo Digital SIMA.063610/2022-46 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Comando de Policiamento Ambiental
 APOSTILAMENTO DE 21/9/2023 REFERENTE AO CONTRATO 12/2022/CFB
 Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontram-se devidamente registrada à fl. 116/117.

A referida renegociação resultou na aplicação do índice 5,00%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do CARDTEC 7,19%.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Comando de Policiamento Ambiental, conforme planilhas de folhas 118/126, processo SIMA.077999/2022-35.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 14.731,13, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando os autuados abaixo consignados a comparecerem à Sede do Centro Técnico Regional III – Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, tel. (13) 3269-1200, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a video conferência.

Número do Auto de Infração: 20231128002939-1
 Nome do Infrator: LUCAS SENA DA SILVA
 CPF: 444.300.418-14
 Município do local de infração: PRAIA GRANDE
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 09/01/2024 às 10:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231130003362-1
 Nome do Infrator: ANANIAS DE JESUS CRUZ
 CPF: 419.330.988-64
 Município do local de infração: PRAIA GRANDE
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 10/01/2024 às 09:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231130003385-1
 Nome do Infrator: MATHEUS VINICIUS PEREIRA COELHO
 CPF: 435.945.798-75
 Município do local de infração: PRAIA GRANDE
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 10/01/2024 às 10:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231116009914-1
 Nome do Infrator: EMERSON SANTOS CRUZ
 CPF: 522.197.588-26
 Município do local de infração: PRAIA GRANDE
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 10/01/2024 às 15:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231116008501-1
 Nome do Infrator: JOSEFA SOARES NUNES
 CPF: 395.783.968-80
 Município do local de infração: PRAIA GRANDE
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 10/01/2024 às 16:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231206004457-1
 Nome do Infrator: BRUNO SANTOS TEIXEIRA
 CPF: 409.613.198-95
 Município do local de infração: BERTIOGA
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12/01/2024 às 09:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231206004457-2
 Nome do Infrator: LEONARDO CUSTODIO CLEMENTE
 CPF: 465.664.108-13
 Município do local de infração: BERTIOGA
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12/01/2024 às 10:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231206004457-3
 Nome do Infrator: JHONI RUBENS BARBOSA LOPES
 CPF: 449.134.408-61
 Município do local de infração: BERTIOGA

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12/01/2024 às 11:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231206010282-1
 Nome do Infrator: DENIS MARTINS
 CPF: 414.373.888-09
 Município do local de infração: BERTIOGA
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12/01/2024 às 15:00 horas

Número do Auto de Infração: 20231206010282-2
 Nome do Infrator: GIOVANI DE CARMARGO OLIVEIRA MARTINS
 CPF: 414.419.338-16
 Município do local de infração: BERTIOGA
 Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 12/01/2024 às 16:00 horas

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 14466/2020
 Autuado: GENILDO SOUZA SANTOS
 CPF: 253.145.528-09
 RG: 27706857

Município da Infração: Praia Grande – SP
 Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 44, caput - Por destruir, em área considerada de preservação permanente, demais formas de vegetação natural sem autorização do órgão competente, quando exigível.

Penalidades: Embargo de área e Multa Simples no valor de R\$9.000,00, consolidada em R\$6.300,00 após o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Comunicase que, diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 750.507 (Data de Vencimento: 16/04/2024). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP CEP: 11030906 - Telefone: (013) 32691200 Email: cfb.santos@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

REPUBLICADO devido conter incorreções na publicação anterior (DOE de 16/03/2023-Seção I, pág. 55)

Centro Técnico Regional V - Presidente Prudente
 O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado, faz publicar a relação dos Autos de Infrações Ambientais cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº. 20210113006258-4
 Autuado (a): IVANICE DA SILVA PASSOS
 CPF do Autuado (a): 117.551.298-23

Procurador (se houver):
 Documento de Identificação:
 Município da Infração: ROSANA

Motivo da Publicação: Informa-se que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente. O valor da multa é de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais), e, para tanto, é necessário que entre em contato com CTR5 via endereço eletrônico: cfb.prudente@sp.gov.br ou via fone: (18) 3916 9080, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para obter o boleto de cobrança. Tendo em vista a possibilidade de adoção de medidas de regularização/reparação do dano ambiental, em conformidade com o inciso I do art. 89 da Resolução SIMA nº 05/2021, há possibilidade de REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 40%, condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA). Para beneficiar-se da redução do valor da multa é necessário agendar atendimento nesta Unidade da CFB, nos canais indicados abaixo, no prazo máximo de 20 dias a contar da data desta publicação. Ressalta-se, que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº. 20230516006095-1
 Autuado (a): MARCELO LUIZ TEIXEIRA
 CPF do Autuado (a): 84684429849

Procurador (se houver):
 Documento de Identificação:
 Município da Infração: JUNQUEIROPOLIS

Motivo da Publicação: Informamos que a data do Atendimento Ambiental referente ao Auto de Infração Ambiental acima indicado foi reagendada para o dia 22 de FEVEREIRO de 2024 às 09h00min. A sessão de atendimento ambiental será realizada no seguinte endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 535, Centro, município de Dracena/SP. Caso deseje a realização de atendimento de forma virtual ou desejar reagendamento, solicitamos que seja feito contato para o e-mail: cfb.prudente@sp.gov.br. Caso não haja o comparecimento na data e local acima descrito o prazo para interposição de defesa administrativa é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação de ata do atendimento ambiental e poderá ser protocolada em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB.